Deliberação da Direção, nos termos do número 6 do artigo 7.º-A do Regulamento de Distribuição da AUDIOGEST, na sua atual redação (adiante Regulamento de Distribuição).

Considerando que:

A – No dia 9 de fevereiro de 2023, foram aprovadas em Assembleia Geral, alterações ao Regulamento de Distribuição, relativas à distribuição de TV;

B – O n.º 6 do artigo 7.º-A do Regulamento de Distribuição determina que compete à Direção, sob proposta dos serviços da Associação, determinar quais os escalões relativos aos intervalos de audiência referidos no ponto i. do número 4 daquele artigo, aplicáveis a um serviço de programas ou grupo de serviços de programas, bem como deliberar, acerca da eventual não aplicação a um determinado serviço de programas desses mesmos escalões em função das suas reduzidas audiências ou da inexistência de alterações significativas de audiência em ao longo dos períodos horários.

A Direção adotou a seguinte Deliberação:

1. Nos termos do ponto i do número 3 do artigo 7.º-A do Regulamento de Distribuição, tendo em conta que os dados conhecidos à data de hoje, são os referentes ao segundo semestre de 2024, serão esses os dados de audiência usados, para efeitos de rateio do valor entre os vários serviços de programas de um mesmo operador ou grupo.

2. As operações de determinação dos três períodos horários relevantes em cada um dos serviços de programas a que se refere o nº. 4 do artigo 7.º-A do Regulamento de Distribuição, serão efetuadas, também, com base nas audiências e passagens do segundo semestre de 2024.

3. A determinação dos intervalos horários a que alude o número anterior, será efetuada anualmente, pelo que os intervalos ora apurados serão aplicados às distribuições que ocorrerem durante o ano de 2025.

4. Em aplicação do nº. 4 do artigo 7.º-A do Regulamento de Distribuição, foi deliberado determinar os períodos horários com base nos dados efetivos e concretos de audiência e número de passagens para os dois canais de maior audiência dos grupos em causa.

5. Assim, são determinados intervalos horários com base nos dados reais e efetivos de audiência e passagens em relação à RTP1, RTP2, SIC, SIC Noticias, TVI e CNN.

5.1. Esses períodos horários foram determinados com base no seguinte racional:

(i) No **período "bronze"** (o escalão inferior) foram incluídos intervalos de horas cuja audiência ponderada com o número de passagens corresponde até 2% do total apurado para o canal.

(ii) No **período "ouro"** (o escalão intermédio) foram incluídos intervalos de horas cuja audiência ponderada com o número de passagens se situa acima dos 2% e até aos 8% do total apurado para o canal.

(iii) No **período "platina"** (o escalão superior) foram incluídos intervalos de horas cuja audiência ponderada com o número de passagens corresponde a mais de 8% do total apurado para o canal.

Como consequência, a distribuição dos intervalos horários para os referidos canais, é a seguinte:

- RTP1

Categoria	TIME
Bronze	23:30 - 09:30
Ouro	09:30 - 14:30
	15:30 - 18:30
	21:30 - 23:30
Platina	14:30 - 15:30
	18:30 - 21:30

- RTP2

Categoria	TIME
Bronze	24:30 - 10:30
Ouro	10:30 - 15:30
	16:30 - 20:30
	23:30 - 24:30
Platina	15:30 - 16:30
	20:30 - 23:30

- SIC

Categoria	TIME
Bronze	01:30 - 09:30
	12:30 - 13:30
	20:30 - 21:30
Ouro	09:30 - 12:30
	13:30 - 14:30
	15:30 - 18:30
	23:30 - 01:30
Platina	14:30 - 15:30
	18:30 - 20:30
	21:30 - 23:30

- SIC NOTÍCIAS

Categoria	TIME
Bronze	02:30 - 04:30
	05:30 - 07:30
	16:30 - 18:30
Ouro	04:30 - 05:30
	07:30 - 16:30
	18:30 - 19:30
	21:30 - 22:30
	23:30 - 02:30
Platina	19:30 - 21:30
	22:30 - 23:30

- TVI

Categoria	TIME
Bronze	03:30 - 10:30
	13:30 - 14:30
Ouro	23:30 - 03:30
	10:30 - 13:30
	14:30 - 15:30
	16:30 - 21:30
	23:30 - 26:30
Platina	15:30 - 16:30
	21:30 - 23:30

- CNN PORTUGAL

Categoria	TIME
Bronze	04:30 - 06:30
	13:30 - 14:30
	18:30 - 19:30
Ouro	19:30 - 04:30
	06:30 - 09:30
	10:30 - 13:30
	14:30 - 15:30
	16:30 - 18:30
Platina	09:30 - 10:30
	15:30 - 16:30

6. O número 5 do artigo 7.º-A do Regulamento de Distribuição, permitiria à Direção não efetuar uma distribuição de valores de direitos em canais com reduzida audiência exclusivamente com base no número de passagens e, portanto, sem efetuar qualquer classificação para intervalos horários.

6.1. Fazendo uso dessa faculdade – mas, ainda assim, não indo tão longe quanto o Regulamento lhe permitiria - a Direção delibera que cada um dos restantes canais objeto de distribuição nestes moldes (outros que não os referidos no ponto 4) sejam divididos por períodos horários idênticos ao canal ali referido, que apresente uma flutuação de audiências ao longo do dia, próxima do canal em causa.

6.2. Assim, os períodos horários a considerar para tais canais serão os seguintes:

(i) À SIC Caras e RTP África, será aplicada a mesma divisão por períodos horários que é aplicada à RTP1.

(ii) À SIC Kids e SIC Radical, será aplicada a mesma divisão por períodos horários que é aplicada à RTP2.

(iii) À RTP Memória, será aplicada a mesma divisão por períodos horários que é aplicada à TVI.

(iv) À RTP 3 e TVI Reality, será aplicada a mesma divisão por períodos horários que é aplicada à CNN Portugal.

(v) À TVI Ficção e SIC Mulher, será aplicada a mesma divisão por períodos horários que é aplicada à SIC.

6. Em relação às reservas a constituir, além dos valores que ficam por distribuir em resultado direto do processo de distribuição – faixas em relação às quais não é possível estabelecer uma correspondência com um registo constante da base de dados (‘*unmatch’*) ou faixas em relação às quais não é possível efetuar o pagamento de direitos por desconhecimento da identidade ou localização do respetivo titular (*not allocated* ou *producer unkown*) – a Direção delibera efetuar uma reserva prudencial de 2% (dois porcento) sobre o valor total a distribuir.

7. A propósito da interpretação e aplicação no tempo dos números 2 a 4 do artigo 7.º-C do Regulamento de Distribuição, considerando que:

(i) a aí designada “música de produção” ou “música de livraria” só será considerada para efeitos de distribuição, na situação excecional do respetivo produtor demonstrar previamente, perante a Audiogest, o integral preenchimento das condições ali referidas;

(ii) das listagens de utilização submetidas a distribuição, apenas constarão as gravações musicais de música de livraria ou música de produção em relação às quais tal demonstração tenha já sido feita;

as alocações aos respetivos titulares de direitos só serão efetuadas em relação a distribuições cujo procedimento tenha sido iniciado em data posterior à sua inscrição e carregamento do respetivo reportório.

Tal é a interpretação da Direcção sobre a aplicação do disposto no Regulamento de Distribuição em relação às mencionadas gravações, interpretação essa que vincula os serviços da Associação.

Lisboa, 15 de Maio de 2025.

O Diretor-Geral

Miguel Lourenço Carretas